

1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	Compreende: A produção de: · Café solúvel; · Extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café. · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: · A produção de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	Compreende: A fabricação de: · Produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc; · Farinhas de rosca; · Produtos de panificação congelados. · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de: · Biscoitos e bolachas (1092-9/00); · Massas alimentícias (1094-5/00); · Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00); · A padaria e confeitaria com predominância de revenda (4721-1/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	Compreende: A fabricação de: · Biscoitos e bolachas; · Casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes; · Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota1). · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	Compreende: A fabricação de: · Pasta de cacau (massa) e, de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); · Bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates; · Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: · A fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02). Não compete: · A produção de bebidas achocolatadas. Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	Compreende: A fabricação de: · balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes; · frutas cristalizadas; · Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compreende: · A fabricação de bombons, chocolates e farinhas á base de chocolates (1093-7/01). Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM